



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIA DE BASE – Masculino Sub17

Jogo B624: OEPAA FUTSAL ARAPOTI x COLOMBO FUTSAL

Data: 12/05/2023

Local: GINÁSIO PADRE JOSÉ PAGNACCO – CASTRO/PR

Horário: 18h30min.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

VICTOR MIGUEL ZAVARISE, atleta com camisa nº 05, da equipe OEPAA FUTSAL ARAPOTI, registro número 533878, posto que, conforme relato do árbitro: *“Relato para devido fins, que aos 35 minutos de jogo, expulsei o atleta Victor Miguel Zavarize, camisa N° 05, registro 533878, da equipe OEPAA Futsal Arapoti, por uma entrada brusca grave na altura da cabeça, o atleta atingido, Rafael Cezar Souza de Paula, camisa N°02, registro 505995, da equipe Colombo futsal, não precisou de atendimento, o atleta expulso saiu da quadra normalmente...Nada mais a relatar. Assino abaixo”*, na forma relatada pelo árbitro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Deste modo, a conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no **artigo 254, Caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, ensejando a penalização.

Art. 254. **Praticar jogada violenta:**

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.
(...)

Isto posto, o atleta merece a punição, vez que, **praticou jogada violenta, vindo a atingir a cabeça do adversário.**

Por estas razões, estão presentes as condições para a regular a punição ao atleta, na forma da fundamentação e previsão legal ora apresentadas.

Diante do exposto, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de junho de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva